



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 65/2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Farmacêutico	R\$ 3.734,55	40 horas

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor e as atividades desempenhadas por este na forma desta Lei são as que constam no anexo I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Saúde e Meio Ambiente



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade 2.031 – Unidade Básica de Atendimento de Saúde Pública
3.1.90.04.00.00.00.00.0040 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatro dias do
mês de julho de 2017.

HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FARMACÊUTICO

Atribuições da Função: Realizar tarefas específicas de produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como: medicamentos, alimentos especiais, insumos e correlatos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; executar e coordenar os serviços de assistência e manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes, antimicrobianos, e outros medicamentos sujeitos ao controle; organizar e manter organizado fichário de produtos farmacêuticos, químicos e bioquímicos, mantendo registro permanente do estoque de produtos; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicos e físicas, relativos a quaisquer substâncias ou produtos que interessam à saúde pública; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sob efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e o aviamento ao receituário médico; fazer requisições de medicamentos e materiais de ambulatório necessários à farmácia pública; assessorar as autoridades em assuntos de sua competência; prestar assistência e participar de trabalhos e atividades relacionadas; participar de outras atividades na área da saúde pública e assistência social quanto desenvolvidas pelo Município; organizar palestras capacitações e grupos; dispensar medicamentos de Processos Administrativos e Judiciais de acordo com as normas estabelecidas pelo Estador; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre o uso de produtos, prestar serviços farmacêuticos e outras atividades afins.

Requisitos para Provimento do Cargo: Ter registro no órgão competente.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de farmacêutico, em razão de não haver tido concurso público no Município.

A necessidade se encontra no fato de pedido de encerramento de contrato temporário, estando o servidor cumprindo o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Contrato Temporário e a necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de medicação.

Considerando que se trata de serviço contínuo e essencial da Administração, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal